



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2534/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0557/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de decreto revogando a autorização para reajuste da tarifa de água praticada pela subconcessionária Águas do Imperador.

I- Relatório:

Trata-se de uma indicação legislativa que indica ao executivo municipal a necessidade de edição de decreto revogando a autorização para reajuste da tarifa de água praticada pela subconcessionária Águas do Imperador.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da comissão de finanças e orçamentos:

Art. 35. constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada comissão permanente:

II - Da comissão de finanças e orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

b) elaboração da redação final do projeto de lei orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente com o parecer do tribunal de contas do estado, coordenando as demais comissões permanentes, que funcionam como subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de contas do prefeito municipal, na forma do inciso xi do art. 38 da lei orgânica do município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da constituição estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da câmara municipal, do prefeito e vice-prefeito, na forma dos incisos v e vido art. 29 da constituição federal, e observado o que dispõe o Art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do funcionalismo da prefeitura e da câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;

III- Voto:

A presente indicação legislativa, dispõe sobre o Poder Executivo, quando da edição do Decreto nº 11 de 30 de dezembro de 2021, que autorizou o reajuste da tarifa de água praticada pela subconcessionária Águas do Imperador e dá outras providências", destacou 2 pontos que este mandato popular considera cruciais:

1º) "O prefeito eleito tomou posse no dia 18/12/2021"; e

2º) há "diferença entre o percentual efetivamente aplicado e o previsto contratualmente" que ainda "será objeto de estudo a ser concluído, no prazo de até seis meses", por "ausência de tempo hábil para análise da proposição, tendo em visto o período exíguo de transição governamental".

Se o próprio governo admite que não teve tempo suficiente para concluir os estudos necessários para o reajuste tarifário, não é admissível decreto autorizando o reajuste tarifário em 10,74%.

Por todo exposto, é de extrema urgência que o Poder Executivo edite novo decreto REVOGANDO o decreto anterior que autorizou o reajuste da tarifa de água.

Por todo o exposto, nos manifestamos favoravelmente à tramitação O próprio Poder Executivo, quando da edição do Decreto nº 11 de 30 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a autorização de reajuste da tarifa de água praticada pela subconcessionária Águas do Imperador e dá outras providências", destacou 2 pontos que este mandato popular considera cruciais:

1º) "O prefeito eleito tomou posse no dia 18/12/2021"; e

2º) há "diferença entre o percentual efetivamente aplicado e o previsto contratualmente" que ainda "será objeto de estudo a ser concluído, no prazo de até seis meses", por "ausência de tempo hábil para análise da proposição, tendo em vista o período exíguo de transição governamental".

Se o próprio governo admite que não teve tempo suficiente para concluir os estudos necessários para o reajuste tarifário, não é admissível decreto autorizando o reajuste tarifário em 10,74%.

Por todo exposto, é de extrema urgência que o Poder Executivo edite novo decreto REVOGANDO o decreto anterior que autorizou o reajuste da tarifa de água.

IV – Parecer das comissões:

A comissão permanente de finanças e orçamentos vice-presidente manifesta-se favoravelmente à tramitação O próprio Poder Executivo, quando da edição do Decreto nº 11 de 30 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a autorização de reajuste da tarifa de água praticada pela subconcessionária Águas do Imperador e dá outras providências", destacou 2 pontos que este mandato popular considera cruciais:

1º) "O prefeito eleito tomou posse no dia 18/12/2021"; e

2º) há "diferença entre o percentual efetivamente aplicado e o previsto contratualmente" que ainda "será objeto de estudo a ser concluído, no prazo de até seis meses", por "ausência de tempo hábil para análise da proposição, tendo em vista o período exíguo de transição governamental".

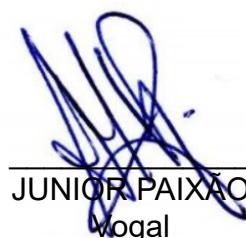
Se o próprio governo admite que não teve tempo suficiente para concluir os estudos necessários para o reajuste tarifário, não é admissível decreto autorizando o reajuste tarifário em 10,74%.

Por todo exposto, é de extrema urgência que o Poder Executivo edite novo decreto REVOGANDO o decreto anterior que autorizou o reajuste da tarifa de água.

Sala das Comissões em 04 de Julho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gil Magno", is written over a horizontal line. Below the line, the name "GIL MAGNO" is printed in a standard font, followed by the word "Vogal" underneath.